



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 08/2018, de 17 de maio de 2018.

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do art. 107 da Resolução TCE N.º 13/11 e acresce a esse artigo os §§ 2º-A, 2º-B e 2º-C.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, I, da Lei Estadual nº. 5.888/09;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º e § 2º do art. 107, da Resolução TCE PI n.º 13/11, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 [...]

§1º A Secretaria do órgão colegiado encaminhará o processo a quem houver requerido vista em até 24 (vinte e quatro) horas após a juntada do voto do relator.

§2º O Conselheiro ou o representante do Ministério Público de Contas que requerer vista dos autos terá **duas sessões ordinárias** para devolvê-lo, contados a partir **da data em que os receber em seu gabinete.**”

Art. 2º O art. 107, da Resolução TCE PI n.º 13/11 será acrescido dos “§ 2º-A, § 2º-B e § 2º-C”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 [...]

§ 2º-A Ao final do prazo previsto no § 2º deste artigo, o Conselheiro ou o representante do Ministério Público de Contas que requereu vista do processo deverá devolvê-lo à Secretaria do órgão colegiado **competente para deliberar sobre a matéria**, para inclusão em pauta.

§ 2º-B Vencido o prazo do pedido de vista sem a devolução do processo para inclusão em pauta, o Presidente do órgão colegiado determinará sua imediata inclusão em pauta, com as devidas anotações na ata.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 2º-C O Conselheiro ou o representante do Ministério Público de Contas poderá, justificadamente e uma única vez, renovar o pedido de vista.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**